



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
CNPJ: 00,237.271/0001-65

LEI DE Nº 598/2021

Wanderlândia, 19 de Maio de 2021

Altera os artigos das Leis 320/2001 mormente no artigo 15º Parágrafo único e Lei 508 artigo 2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 23, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 31 Março de 1990, **APROVOU, EU, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os salários dos Membros do Conselho Tutelar reajustados conforme valores abaixo consignados:

CARGO	SUBSIDIOS
Conselheiro Tutelar	30% (trinta por cento)

Art. 2º. Os salários de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, mormente o disposto no Artigo 18 da Lei 450 de 16 de março de 2011.

Artigo. 3º Poderá o Conselheiro, conforme Lei Municipal **584 de 19 de março de 2020** licenciar-se na íntegra conforme dispões toda a lei em referência.na íntegra.

**Parágrafo primeiro – os membros do Conselho Tutelar poderão licenciar-se na íntegra conforme a Lei 584/2020.**

**Parágrafo segundo - Quando a Eleição dos Membros para o Conselho Tutelar, poderão votar até em 02 (dois) Conselheiros.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ,  
aos 19 dias do mês de MAIO DE 2021.

  
Djalma Araújo Ferreira Junior  
Prefeito Municipal